



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.321, DE 2021 **(Do Sr. José Nelto)**

Dispõe sobre a (Seanima), Semana de Proteção aos Direitos dos Animais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1202/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a (Seanima),
Semana de Proteção aos Direitos dos
Animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica estabelecido a semana de conscientização e
Proteção dos direitos dos animais, sejam eles domésticos ou
silvestres.

Art.2º. Em decorrência da semana de que trata esta Lei
será comemorada por ocasião da semana em que incidir o dia 04 de
outubro, data celebrada como o Dia Mundial dos Animais.

. Art. 3º A Semana de Conscientização e Proteção dos
Direitos dos Animais (Seanima) fará parte do Calendário Oficial de
Eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência, irresponsabilidade, abandono e maus-tratos e algo bastante presente em nosso meio social. A fim de mudar essa realidade, a semana de proteção aos direitos dos animais, tem como intuito conscientizar a população sobre a importância dos animais no meio ambiente, além de mostrar que tais atos negligentes devem ser punidos de forma justa.

No caminho de proteger os animais, foi editada este ano a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que aumenta as sanções para maus tratos a cães e gatos, ficando determinada a pena de reclusão



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216176079900>



* C D 2 1 6 1 7 6 0 7 9 9 0 0 *

de 2 a 4 anos para quem atentar contra a integridade física e entende-se que a revogação da Lei nº 4.513/2010 faz-se necessária, tendo em vista a data nela estabelecida caminhar em sentido diverso da prevista mundialmente, qual seja 4 de outubro. Outrossim, há que se



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216176079900>



esclarecer que a semana comemorativa que se propõe , busca atrair também a atenção da sociedade para a existência da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, além de incentivos para doação de animais que vivem em ruas , em estado de calamidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ
NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216176079900>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art.32.....

.....
 § 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

André Luiz de Almeida Mendonça

FIM DO DOCUMENTO